

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A/2008**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC 233-A/2008, para
modificar o § 12 do inciso I do Artigo 195 da PEC, com a seguinte redação:

“Art. 195
.....
I
.....

§ 12. *Nos termos de lei, a agroindústria, o produtor rural pessoa física ou jurídica, o consórcio simplificado de produtores rurais, a cooperativa de produção rural, a associação desportiva e as cerealistas podem ficar sujeitos a contribuição sobre a receita, o faturamento ou o resultado de seus negócios, em substituição à contribuição de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual não se aplica o disposto no art. 149, § 2o, I. (NR)”*



A99253B024

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda é necessária para dar garantia ao princípio constitucional da isonomia tributária aos agentes do mercado que trabalham no mesmo elo da cadeia do agronegócio brasileiro. Excluir as empresas cerealistas no dispositivo daria margem para que a tributação, determinada em norma inferior, alcançasse de maneira desigual empresas cerealistas, agroindústrias, cooperativas de produção e produtores rurais pessoas jurídicas, no que tange à comercialização de produtos in natura (grãos).

Vale lembrar que o legislador já corrigiu tal distorção na lei 10.983 e 10.865, onde concedeu suspensão de PIS e Cofins para as empresas cerealistas que adquirem produtos diretamente do produtor rural.

Entendemos que ao acatar tal proposta, os agentes do mercado não sofreriam qualquer discriminação que afete diretamente a competitividades dos envolvidos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BETO ALBUQUERQUE

